



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001796/2025-94**

**PORTARIA Nº. 1.382/2025**

**DE 06 DE MAIO DE 2025**

Fixa o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021,

**CONSIDERANDO** que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fixar o auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**§ 1º.** O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa estágio), em pecúnia, referente ao mês subsequente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001796/2025-94**

**§ 2º.** É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.

**§ 3º.** Serão debitados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes às licenças, faltas injustificadas, ausências e gozo de recesso.

**§ 4º.** Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir ao MPSE o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

**Art. 2º.** Para a concessão do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher declaração, formulário disponibilizado pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

**Parágrafo único.** A declaração de auxílio-transporte será disponibilizada pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025, revogada a Portaria nº 2.957/2023, de 20 de novembro de 2023.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Nilzir Soares Vieira Junior**

**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior\***, em **06/05/2025 12:51:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001796/2025-94**



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0229.0001796/2025-94**